



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º 009

LEI MUNICIPAL nº 2.937 – 05/06/2019

10/05/2019

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adriana A. Albuquerque
Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão consultivo e de assessoramento, primando pela promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - O COMTUR tem por objetivo implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Arcos.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal do turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que nestes possam ter implicações;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas do Município;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de colher dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminário e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;
- XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XV- opinar sobre a distinção e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento para o turismo;
- XVI – participar do Circuito Turístico Regional ou indicar membros do COMTUR;
- XVII – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante dos equipamentos turísticos (hotelaria, pousadas, etc.)
- III – um representante das agências de viagens;
- IV – um representante do artesanato municipal;
- V – um representante da casa de cultura;
- VI – um representante da sociedade civil de reconhecido interesse na área turística, a ser indicado pela Associação Comercial e Industrial de Arcos;
- VII – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Arcos;
- VIII – um representante da Estação Ecológica Estadual de Corumbá;
- IX – um representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Arcos.

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples de cada órgão ou entidade e apresentados ao Chefe do Poder Executivo Municipal. **(Emenda do Legislativo)**

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 6º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º - As entidades de direito publico indicarão de oficio seus representantes.

§ 8º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 5º - O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º – A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na ultima reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos. (**Emenda do Legislativo**)

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 7º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado por seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado a rubrica orçamentária e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em consonância com o Prefeito Municipal, de deliberações do COMTUR.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compete:

- I – Autorizar em conjunto com o Prefeito Municipal e COMTUR, empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Turismo;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II – Firmar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo administrará o Fundo, e realizará as demonstrações de receita e despesa do Fundo sempre que solicitado.

Art. 11 – O Prefeito Municipal, constando quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo, solicitando imediatamente providências ao COMTUR.


Art. 12 – Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos ou cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III- os créditos orçamentários, os especiais que lhe sejam destinados;
- IV – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VI – os produtos de operações de credito, realizados pela COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII – outras rendas eventuais.

Art. 13 – A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.228/2009.

Arcos/MG, 05 de junho de 2019.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal